Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 422/2019

PROTOCOLO SIC [redacted]

SECRETARIA: Secretaria de Transportes Metropolitanos

UNIDADE: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

ASSUNTO: Pedido de informações formulado por [redacted]

EMENTA: Informações sobre projetos da companhia. Formulação de manifestações, denúncias, consultas, reclamações e pedidos não amparados pela LAI. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 422/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, número SIC em epígrafe, para informações sobre projetos da companhia.
2. Em resposta e recurso, o ente prestou as informações solicitadas. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente recurso a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Da análise dos autos, percebe-se que, a solicitação inicial foi adequadamente atendida, de acordo com o art. 11, § 1º da Lei nº 12.527/2011. Inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação, configurando inovação recursal, pois, desde o pedido inicial, se trata de consulta, não configurando objeto da Lei de Acesso à Informação, mesmo recebendo respostas por parte do ente público.
4. Nesse sentido, a Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à

[redacted]

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

[redacted]

SGDES201908497A

Governo do Estado de São Paulo 7 Secretaria de Governo

informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 26 de dezembro de 2019.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

[redacted]

SGDES201908497A

[redacted]

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

[redacted]